

DECRETO Nº 88 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.018.

Declaram “ponto facultativo” no âmbito do Poder Executivo Municipal nos dias 24 e 31 de Dezembro de 2.018, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO os feriados de 25 de Dezembro de 2.108 (Natal) e 01 de Janeiro de 2.019 (Confraternização Universal – Ano Novo).

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados “ponto facultativo”, nos órgãos do Poder Executivo municipal, os dias **24 e 31 de Dezembro de 2.018**.

Art. 2º Este Decreto não se aplica aos plantões e às atividades essenciais que não permitem interrupções.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT,
19 de Dezembro de 2.018.



LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº88 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Declaram "ponto facultativo" no âmbito do Poder Executivo Municipal nos dias 24 e 31 de Dezembro de 2018, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO os feriados de 25 de Dezembro de 2.108 (Natal) e 01 de Janeiro de 2.019 (Confraternização Universal – Ano Novo).

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados "ponto facultativo", nos órgãos do Poder Executivo municipal, os dias **24 e 31 de Dezembro de 2018**.

Art. 2º Este Decreto não se aplica aos plantões e às atividades essenciais que não permitem interrupções.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 19 de Dezembro de 2018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 03/2018

Interessada: Empresa AYRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

PROCESSO Nº 009/2017

ASSUNTO: EXTRATO DE DECISÃO LANÇADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO INICIADO PARA APURAR RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL POR CULPA EXCLUSIVA DA CONTRATADA NO BOJO DO CONTRATO N. 009/2017

Trata-se de Recurso Administrativo apresentado pela AYRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA contra decisão administrativa veiculada pela Decisão Administrativa, por meio da qual a Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer: 1) rescindiu unilateralmente o contato, por responsabilidade exclusiva da Empresa AYRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, em função da inexecução contratual; 2) aplicou a EMPRESA AYRA multa de 15% do valor do contrato, no importe de R\$ 325.509,71; 3) declarou a inidoneidade da EMPRESA AYRA para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 6 (seis) meses cumulados com a inidoneidade; 4) determinou providências administrativas para o estabelecido pela decisão.

Do que se vislumbra dos autos, a Decisão proferida pelo Sr. Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande acolheu integralmente o Parecer Final da Comissão Mista, rechaçando assim os pleitos apresentados na Defesa Prévia apresentada pela EMPRESA AYRA, o que demonstra respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Nesse sentido, rejeito o pedido de nulidade deste processo pela ofensa ao princípio da ampla defesa e do contraditório. No caso em apreço, observa-se que, na verdade, a EMPRESA AYRA sequer aponta a omissão, alegando apenas que não houve observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, visto que antes de proferir a decisão, deveria ter intimado a Recorrente para o fim de oportunizar o direito de indicar e produzir provas.

Cabe frisar que a RECORRENTE foi intimada para apresentar defesa no dia 23/08/2018 (quinta-feira), apresentado-a em 27/08/2018, não havendo, portanto, que se falar em violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

No mérito, afasto as postulações do recorrente em virtude da comprovação do descumprimento das disposições contratuais, razão pela qual se autoriza a aplicação de penalidades e a própria rescisão administrativa, conforme se extrai da lei 8.666/93.

Razão também não assiste ao recorrente, devendo ser mantida a rescisão contratual também por fundamento **NA CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** do Contrato Administrativo em apreço, eis que comprovada a inexecução parcial do contrato.

Ademais, fica mantida a Rescisão Contratual Unilateral, por culpa exclusiva do contratado, em patente Município de Várzea Grande/MT.

Entretanto, em estrita observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, acolho o pedido da recorrente, afastando-se a penalidade do pagamento de multa no valor de 15% do valor do contrato (**R\$ 325.509,71**), bem como pela redução da suspensão do direito de contratar com a administração pública para 01 (um) mês.

Por fim, quanto ao mérito, afasto as postulações do recorrente para reconhecer o evidente desequilíbrio na equação entre receitas e despesas, o que possibilitou a ocorrência de jogo de cronograma/jogo de planilha.

Diante da Rescisão Unilateral posta, a sanção de multa de 15% do valor do contrato administrativo, prevista no instrumento contratual, é medida incoerente e desproporcional, acolhendo *parcialmente*, a fundamentação do Recurso interposto pela recorrente neste particular.

Não obstante, também acolhemos em parte o recurso administrativo interposto no que tange a suspensão do direito de contratar com a administração pelo prazo de 06 (seis) meses cumulada com a declaração de inidoneidade, reduzindo-se o prazo para 01 (um) mês de suspensão do direito de contratar com a administração pública e o afastamento da inidoneidade.

Dessa forma, **AFASTO A PRELIMINAR ARGUIDA** e, no mérito **MANTE-NHO A RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL POR CULPA EXCLUSIVA DO CONTRATADO**, com **PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO ADMINISTRATIVO** em análise, apenas para afastar a multa aplicada no valor de 15% do contrato, bem como a redução do prazo para suspensão do direito de contratar com a administração e o afastamento da declaração de inidoneidade.

Submetemos à homologação da autoridade hierarquicamente superior.

Várzea Grande – MT, 01 de outubro de 2018.

Rodolfo Cesar Correa da Costa

Membro

Marcio de Almeida Silva

Membro

Luciele Viviana de Campos

Membro

Homologo,

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretario Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 03/2018

Interessada: Empresa AYRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

CONTRATO Nº 011/2017

ASSUNTO: EXTRATO DE DECISÃO LANÇADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO INICIADO PARA APURAR RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL POR CULPA EXCLUSIVA DA CONTRATADA NO BOJO DO CONTRATO N. 011/2017

Trata-se de Recurso Administrativo apresentado pela AYRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA contra decisão administrativa veiculada pela Decisão Administrativa, por meio da qual a Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer: 1) rescindiu unilateralmente o contato, por responsabilidade exclusiva da Empresa AYRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, em função da inexecução contratual; 2) aplicou a EMPRESA AYRA multa de 15% do valor do contrato, no importe de **R\$ 634.415**; 3) declarou